



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 522

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., um empréstimo no montante de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), valor que será incorporado ao PrAM e nas obras deste programa em andamento no território do Município.

Artigo 2º - Esta operação receberá a orientação Técnica da FAMEPAR.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 6 de Dezembro de 1985


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal